

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município: IBIRUBÁ
CNPJ: 875643810001-10
Representante legal: JAQUELINE WINSCH
CPF: 935.128.720-34
Setor: PREFEITA MUNICIPAL
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra : Viviane K. Gentil

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 55.3322.7040
Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: ADRIANE ESPINDOLA
CPF: 935.797.210-20
E-mail: AESPINDOLA@SESC-RS.COM.BR
Responsável pelo Projeto:
Nome: DENISE MOREIRA ROTH
Telefone: 55 .9 8111-9073
E-mail: DROTH@SESC-RS.COM.BR

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de atividades culturais para dia da Criança, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Ibirubá, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

Projeto: Dia da CRIANÇA IBIRUBÁ - 08 de outubro de 2025 - CIRCO

Atividades culturais propostas:

. Visando à valorização da infância e à promoção de atividades culturais de qualidade, especialmente no mês em que se comemora o Dia das Crianças, propõe-se a contratação de 3 sessões do espetáculo "Brincando de Teatro" para o município de Ibirubá, a serem realizadas no dia 08 de outubro.

A atividade será voltada às crianças atendidas pelas EMEIs da Rede Municipal de Ensino, proporcionando a elas uma experiência artística rica, educativa e divertida. As sessões ocorrerão em estrutura própria, com lona de circo, 200 banquetas, iluminação e sonorização

adequadas, além de toda a logística necessária, como transporte de cenário, hospedagem e alimentação da equipe.

A proposta inclui:

1 sessão pela manhã

2 sessões no turno da tarde

Duração de cada espetáculo: aproximadamente 50 minutos

O valor total para a realização das 3 apresentações é de R\$ 12.000,00. No entanto, destaca-se que o Sesc é parceiro desta ação cultural, reconhecendo seu caráter educativo e cultural e de interesse público. Por meio dessa parceria, o Sesc disponibilizará subsídio de 10% sobre o valor total, ou seja, R\$ 1.200,00, o que representa uma redução significativa no custo para o município.

A contratação do espetáculo Brincando de Teatro se justifica pela sua relevância cultural e pedagógica, promovendo o acesso das crianças ao teatro de forma lúdica, interativa e acessível, fortalecendo o desenvolvimento da sensibilidade artística, da imaginação e do senso coletivo desde a primeira infância.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar as atividades em conjunto com o município;
- Realizar a contratação das atividades mencionadas e detalhadas neste projeto;
- Acompanhar as atividades e fazer toda a comunicação com os fornecedores culturais, para assegurar que tudo aconteça conforme planejado;

Propõe-se ao Município:

- Organizar as atividades em conjunto com o Sesc;
- Realizar a divulgação e realizar o controle dos participantes conforme combinado;
- Disponibilizar local apto e seguro para montagem da lona do circo com no mínimo 18mX14 m .
- Confeccionar o contrato e enviar para análise e assinatura do Sesc. Enviar a ordem de empenho da prefeitura ou documento equivalente para confirmação da realização do evento antes da realização dele;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, do valor R\$10.800,00 até a data 28 de outubro, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses

legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:*
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativa)⁴; 2) não tem

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/1946/194609853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/1969/1969061836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO DA PREFEITURA

R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 28 de outubro de 2025

Validade da Proposta: 20 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente, Denise Moreira Roth- Sesc/RS



NECESSIDADES TÉCNICAS

*Para montagem da lona do circo é necessário um local com dimensões de 14m x 18m e possibilidade de colocar estacas.